

Relatório de Auditoria Interna

Relatório nº: 1/2022 - AUDGE/RE/IFRN

Ação PAINT/2021: Transparência nas relações com a Fundação de Apoio

Unidade Examinada: Pró-Reitoria de Administração (PROAD)





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

Relatório de Auditoria 1/2022 - AUDGE/RE/IFRN

7 de janeiro de 2022

NATUREZA DA AÇÃO:	AUDITORIA
MACROPROCESSO RELACIONADO:	Contratos
AÇÃO PAINT/2021:	Fundação de Apoio
PERÍODO DE ABRANGÊNCIA:	15/03/2021 a 13/10/2021
UNIDADES AUDITADAS:	PROAD/RE

1. INTRODUÇÃO

Em estrito cumprimento à Ordem de Serviço nº 06/2021 – AUDGE/RE, de 25/03/2021, e em observância ao disposto no Plano Anual de Auditoria Interna –PAINT de competência do exercício de 2021, a Auditoria Interna vem apresentar o resultado dos exames da Auditoria relativa à Transparência nas relações contratuais entre o IFRN e a FUNCERN, conforme Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário, realizada no período de 15/03/2021 a 13/10/2021 do ano em curso.

É importante mencionar que os trabalhos foram desenvolvidos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, assim como a norma interna aplicada ao objeto auditado e não houve restrições durante a execução.

Assim, no intuito de encontrar um panorama no campo de pesquisa foram realizados questionamentos à PROAD/RE quanto ao cumprimento do referido Acórdão, bem como análises dos registros/informações nos sites do IFRN e FUNCERN.

A auditoria teve como objetivo geral verificar o cumprimento dos requisitos relativos à transparência nas relações contratuais tanto pelo IFRN quanto pela FUNCERN, conforme determinado nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário. Em específico, a presente ação de auditoria buscou satisfazer os seguintes objetivos:

- Verificar se a instituição está ciente da necessidade/relevância em atender as determinações do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário e se já foi transmitida a orientação para a FUNCERN a respeito do cumprimento desse acórdão;
- Verificar se existe servidor ou equipe responsável para realizar o acompanhamento e cumprimento das determinações desse acórdão, especificamente no que se refere aos critérios de transparência e divulgação das informações por parte do IFRN e da FUNCERN;
- Identificar quais são os contratos vigentes celebrados entre o IFRN e FUNCERN;
- Verificar se estão sendo publicadas as informações obrigatórias relativas à transparência nas relações contratuais tanto pelo IFRN quanto pela FUNCERN, conforme determinado nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário.

2. BASE NORMATIVA

A base normativa que respaldou os exames empreendidos por esta Auditoria Interna encontra-se evidenciada logo abaixo:

- Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário.
- GRUPO I – CLASSE V – Plenário TC 025.594/2016-8 - Relatório de Auditoria.
- Guia de transparência Ativa (GTA) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.
- Manual para implementação de Programas de Integridade – Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União.
- Resolução nº 28.2019 - Prestação de contas da FUNCERN – exercício 2018.

3. ESCOPO DOS TRABALHOS

Diante da solicitação da Controladoria Geral da União - CGU relativa à inclusão no PAINT de verificações sobre a transparência nos relacionamentos contratuais com as fundações de apoio, por pelo menos quatro exercícios, tornou-se relevante abordar o referido tema no atual exercício para cumprimento do item 9.5 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário:

9.5. determinar ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 74, II, da Constituição Federal, que oriente as auditorias internas das IFES e IF a:

9.5.1. incluírem em seus planos anuais de atividades, por pelo menos quatro exercícios, trabalhos específicos para verificar:

9.5.1.1. cumprimento pela própria IFES ou IF dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos com fundações de apoio referidos acima; e

9.5.1.2. cumprimento pelas fundações de apoio credenciadas ou autorizadas pela IFES/IF dos requisitos relativos à transparência citados acima.

Para tanto a extensão dos itens examinados nesta primeira auditoria relativa à temática em questão, recaiu sobre a aplicabilidade de 100% das informações obrigatórias por parte do IFRN e da FUNCERN conforme itens 9.3 e 9.4 desse Acórdão, dos contratos vigentes entre a instituição e a fundação de apoio, abordando apenas a questão da adequação às determinações do Acórdão quanto à transparência nas relações contratuais entre o IFRN e a Fundação de Apoio.

Convém salientar que esta auditoria se desenvolveu junto à Pró-Reitoria de Administração da Reitoria (PROAD/RE) e que o IFRN se relaciona apenas com uma fundação de apoio, a FUNCERN (Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte).

4. METODOLOGIA

Os trabalhos foram realizados mediante a execução dos seguintes procedimentos e técnicas de auditoria:

- a. **Exame de registros:** Verificação nos *sites* do IFRN e FUNCERN quanto à existência de publicação das informações relativas à relação contratual entre a instituição de ensino e a fundação.
- b. **Análise documental:** Análise de documentos inseridos nos *sites* da FUNCERN e IFRN.
- c. **Indagação escrita:** Envio de S.A. para a PROAD/RE solicitando a lista dos contratos/convênios/projetos vigentes celebrados com a FUNCERN, juntamente com questionário, a fim de verificar se estão sendo publicadas as informações obrigatórias relativas à transparência nas relações contratuais tanto pelo IFRN quanto pela FUNCERN, conforme determinado nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário
- d. **Correlação de informações:** Correlação das informações coletadas através do questionário com as análises documentais e registros nos *sites* do IFRN e FUNCERN.

5. RESULTADOS DOS EXAMES

Vistos o arcabouço normativo e a sistemática procedimental adotados no curso da ação de auditoria, apresentam-se a seguir os resultados dos exames empreendidos.

5.1 DIMENSÃO: Orçamento (OR)

5.1.1 AÇÃO PAINT: OR-2 – Fundação de Apoio

5.1.1.2 CONSTATAÇÕES:

CONSTATAÇÃO Nº 01: Ausência de mecanismo de controle, de servidor ou de equipe responsável para realizar o acompanhamento e cumprimento das determinações do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário.

Requeremos à PROAD/RE, por meio de Solicitação de Auditoria nº 24/2021 AUDGE/RE/IFRN, informações detalhadas com as respectivas comprovações, relativas ao controle exercido pelo setor para a implementação do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário. Diante das manifestações apresentadas pelo gestor juntamente com a análise de registros nos *sites* do IFRN e FUNCERN, verificou-se fragilidades nessa seara, mormente, no que diz respeito à existência de instrumento que auxilie no adimplemento das determinações contidas no Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário, realidade que tem contribuído para a inobservância dos preceitos contidos no referenciado acórdão.

CAUSA: Fragilidade no controle interno em virtude da falta de sistemática para acompanhamento dos Acórdãos do TCU.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

PROAD/RE

1. A PROAD-RE está ciente da necessidade/relevância em atender as determinações do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário? Já foi transmitida a orientação para a FUNCERN a respeito do cumprimento do item 9.4 desse acórdão?

Resposta: *Considerando a obrigatoriedade em cumprir com a legislação que disciplina a Instituição, estamos cientes do teor do Acórdão nº 1.178/2018 - TCU. No entanto, estamos em processo de revisão completa dos normativos que disciplinam o relacionamento institucional entre o IFRN e a FUNCERN, conforme cópia em anexo. Esse novo instrumento deverá atender a todas as recomendações previstas neste Acórdão. Contudo, salientamos que a FUNCERN já cumpre todas as exigências legais previstas no normativo vigente.*

2. Existe servidor ou equipe responsável para realizar o acompanhamento e cumprimento das determinações desse acórdão, especificamente no que se refere aos critérios de transparência e divulgação das informações por parte do IFRN e da FUNCERN?

Resposta: *Não existe um setor na Reitoria responsável pelo acompanhamento das parcerias e processos que envolvam o IFRN e a FUNCERN. Contudo, para cada projeto a ser executado em parceria com a FUNCERN, há um servidor, nomeado através de Portaria, como executor da ação. Esse servidor é responsável pela elaboração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas. Quanto à transparência e divulgação, há no site da FUNCERN, no endereço <http://sagi.funcern.br/PortalTransparencia> as informações correlatas aos projetos.*

Ademais, com a aprovação do normativo, que já está em construção, as recomendações do referido Acórdão deverão ser, de todo, atendidas.

3. Quais são os contratos/convênios/projetos vigentes celebrados entre o IFRN e FUNCERN? (OBS: enviar lista informando o número/ano, o valor e objeto de cada contrato)

Resposta: *Anexado aos autos.*

Além dos relacionados no anexo, no âmbito da PROPI, encontra-se o projeto "Aplicação de Novas Tecnologias na Concentração de Scheelita", desenvolvido no CT Mineral (processo 23421.004735.2019-75 - Solicitação de contratação da FUNCERN para gestão de projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico junto ao CT Mineral). O projeto data de 04/12/2019 e figura no Regime Diferenciado de Contratação-RDC.

4. Desde quando iniciou a implementação das determinações dos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário?

Resposta: *A FUNCERN está ciente e atende aos requisitos relativos à transparência, incluindo a divulgação de informações em seu sítio eletrônico na internet. Todavia, estão sendo tomadas providências no sentido de aperfeiçoar as ações existentes, sobretudo com a elaboração de um novo normativo que visa atender a todas as exigências previstas no Acórdão.*

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

Diante da manifestação da Pró-Reitoria de Administração, verificou-se que o setor está ciente do teor do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário para cumprimento e estão em processo de elaboração de um documento/normativo que irá disciplinar o relacionamento institucional entre o IFRN e a Fundação (FUNCERN), o qual atenderá todas as determinações previstas neste Acórdão. Entretanto, apesar do gestor ter informado que existe um servidor, nomeado através de Portaria, como executor da ação e responsável pela elaboração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas para cada projeto a ser executado em parceria com a FUNCERN, não há um responsável pelo acompanhamento e cumprimento das determinações desse Acórdão, especificamente no que se refere aos critérios de transparência e divulgação das informações por parte do IFRN e da FUNCERN. Ademais, tanto a FUNCERN quanto o IFRN estão tomando providências no sentido de aperfeiçoar as ações existentes, visando atender às exigências previstas no Acórdão, mas ainda não foram atendidas em sua totalidade.

RECOMENDAÇÃO 1:

Promover melhorias no mecanismo de controle para realizar o acompanhamento e cumprimento das determinações do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário de forma efetiva.

RECOMENDAÇÃO 2:

Disponibilizar, para acesso ao público, o documento que normatiza o relacionamento entre o IFRN e a FUNCERN, assim que for concluído.

BENEFÍCIO DAS RECOMENDAÇÕES:

Não-Financeiros – Operacional: Otimização dos controles

CONSTATAÇÃO Nº 02: Falha no cumprimento do item 9.3 Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário

Durante a análise das respostas do questionário enviado ao setor auditado, bem como da verificação no *site* do IFRN, verificou-se que algumas informações/documentações, não estão sendo devidamente publicadas por parte do IFRN, as quais são exigidas no item 9.3 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário para cumprimento:

9.3. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a observarem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, com explicitação a essas instituições federais da necessidade de adotar as seguintes medidas:

9.3.1. implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos;

9.3.2. adotar, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros:

9.3.2.1. disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;

9.3.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;

9.3.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

9.3.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

9.3.3. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:

9.3.3.1. informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;

9.3.3.2. seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;

9.3.3.3. informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;

9.3.3.4. metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

9.3.3.5. relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

9.3.3.6. relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.

Critério: Item 9.3 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário

Causa: Fragilidade no controle interno relativa à falta de sistemática para acompanhamento dos Acórdãos do TCU.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

PROAD/RE

5. Existe um registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos? (item 9.3.1 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário)

Resposta: *Atualmente o IFRN disponibiliza na página <https://portal.ifrn.edu.br/administracao/licitacoes> a consulta aos processos eletrônicos, os quais disponibilizam os dados referentes às compras e contratações. Disponibiliza também na página <https://portal.ifrn.edu.br/administracao/contratos> a consulta pública acerca da execução dos contratos. Além disso, a FUNCERN disponibiliza em seu site todas as informações das parcerias com o IFRN.*

Em função deste Acórdão iremos solicitar que a FUNCERN efetue os ajustes necessários para o fiel cumprimento deste dispositivo legal, como também, iremos aperfeiçoar as ações existentes de modo a atender ao Acórdão em sua totalidade.

6. Foi adotado, os parâmetros citados abaixo, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem? (item 9.3.2 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário)

Em caso de não ter sido implementado apresentar a justificativa e os motivos que impediram ou impedem tal divulgação.

- disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;
- possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;
- possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;
- atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

Resposta: Atualmente o IFRN disponibiliza na página <https://portal.ifrn.edu.br/administracao/licitacoes> a consulta aos processos eletrônicos, os quais disponibilizam os dados referentes às compras e contratações. Disponibiliza também na página <https://portal.ifrn.edu.br/administracao/contratos> a consulta pública acerca da execução dos contratos. Contudo, a divulgação será aperfeiçoada tão logo o normativo seja aprovado.

7. Estão sendo divulgadas em seus sítios eletrônicos na internet, no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, as informações/documentos apresentados abaixo? (item 9.3.3 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário)

Em caso de não ter sido implementado apresentar a justificativa e os motivos que impediram ou impedem tal divulgação.

- informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;
- seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;
- informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;
- metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;
- relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;
- relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.

Resposta: Serão incluídas no processo de revisão dos normativos que disciplinam o relacionamento institucional entre o IFRN e a FUNCERN.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Quanto ao cumprimento da legislação relativa à transparência na Administração Pública, por parte do IFRN, no que diz respeito a seus relacionamentos com a fundação de apoio, conforme item 9.3 do Acórdão em questão, verificou-se:

Quadro 01: Análise da Auditoria Interna quanto à implementação do item 9.3.1 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário

ITEM DO ACÓRDÃO
Item 9.3.1 do Acórdão TCU nº 1.178/2018: Existe um registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos?
ANÁLISE DA AUDIN
De acordo com a manifestação da PROAD juntamente com a análise das informações disponibilizadas no <i>site</i> do IFRN, verificou-se que os processos vigentes informados pelo setor auditado estão sendo registrados com as informações determinadas neste item e com acesso ao público. Entretanto, alguns contratos/projetos/convênios que estão registrados no <i>site</i> da FUNCERN não estão inseridos no <i>site</i> do IFRN, revelando que nem todos estão sendo disponibilizados ao público (conforme Quadro 2 do Anexo).

Fonte: Site do IFRN e resposta da PROAD ao questionário

Quadro 02: Análise da Auditoria Interna quanto à implementação do item 9.3.2 Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário

ITEM DO ACÓRDÃO
Item 9.3.2 (e subitens) do Acórdão TCU nº 1.178/2018: Foi adotado, os parâmetros citados nos subitens 9.3.2.1, 9.3.2.2, 9.3.2.3 e 9.3.2.4, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem?
ANÁLISE DA AUDIN

O setor auditado informou que com relação à divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, ainda está em fase de aperfeiçoamento, pois será aperfeiçoado quando o normativo for aprovado/concluído. Em contrapartida, esta auditoria confirmou a informação apresentada através da análise das informações disponibilizadas no *site* do IFRN, verificando que ainda não está sendo disponibilizada na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações (subitem 9.3.2.1), a possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar, de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros (subitem 9.3.2.2) e de gravação de relatórios a partir de lista ou relação (subitem 9.3.2.3). Apesar de atualmente o *site* do IFRN disponibilizar a consulta aos processos eletrônicos com dados referentes às compras, contratações e execução dos contratos, ainda não está adequado, conforme determina o Acórdão.

Fonte: *Site* do IFRN e resposta da PROAD ao questionário

Quadro 03: Análise da Auditoria Interna quanto à implementação do item 9.3.3 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário

ITEM DO ACÓRDÃO
Item 9.3.3 (e subitens) do Acórdão TCU nº 1.178/2018 : Estão sendo divulgadas em seus sítios eletrônicos na internet, no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, as informações/documentos apresentados nos subitens 9.3.3.1, 9.3.3.2, 9.3.3.3, 9.3.3.4, 9.3.3.5 e 9.3.3.6?
ANÁLISE DA AUDIN
De acordo com a PROAD/RE as informações/documentos listados, no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, ainda não estão sendo divulgados em <i>sites</i> eletrônicos, mas já estão sendo tomadas providências para a implementação, pois serão incluídas no processo de revisão dos normativos que disciplinam o relacionamento institucional entre o IFRN e a FUNCERN. Tal afirmação foi confirmada após verificação no <i>site</i> do IFRN.

Fonte: *Site* do IFRN e resposta da PROAD ao questionário

Como forma de contribuir com o acompanhamento da transparência na relação contratual entre o IFRN e a FUNCERN à luz do Acórdão em questão, os itens que necessitam ser implementados foram desmembrados, conforme apresentado no Quadro 04 e consolidados de forma objetiva para melhor visualização por meio do Gráfico 01:

Quadro 04: Acompanhamento da implementação do item 9.3 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário

ATUAL SITUAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO TCU Nº 1.178/2018		
ITENS ATENDIDOS	ITENS PARCIALMENTE ATENDIDOS	ITENS NÃO ATENDIDOS
-	9.3.1;	9.3.2 (e subitens 9.3.2.1; 9.3.2.2; 9.3.2.3 e 9.3.2.4) 9.3.3 (e subitens 9.3.3.1, 9.3.3.2, 9.3.3.3, 9.3.3.4, 9.3.3.5 e 9.3.3.6)

Fonte: *Site* do IFRN

Gráfico 01: Acompanhamento da implementação do item 9.3 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário

Implementação do Acórdão nº 1.178/2018 TCU



Diante disso, conclui-se que apesar de estarem sendo tomadas providências para que as medidas de transparência das relações contratuais entre o IFRN e a FUNCERN estejam em conformidade com o Acórdão, ainda necessitam de várias adequações para o alcance desse objetivo, já que a maioria dos itens relativos ao cumprimento desse Acórdão não estão atendidos. Vale destacar também que o *site* do IFRN não está intuitivo para acesso à essas informações e, por isso, precisa de aprimoramentos que as deixem evidentes para o público localizá-las facilmente.

RECOMENDAÇÃO 1:

Recomenda-se que as informações relativas aos contratos/convênios celebrados entre o IFRN e a FUNCERN que estejam disponibilizados para acesso ao público apenas no *site* da FUNCERN, sejam inseridos também no Portal do IFRN. (conforme constatação verificada no Quadro 2 do Anexo)

RECOMENDAÇÃO 2:

Publicar, na *página/site* do IFRN, a totalidade das informações constantes nos itens 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário, relacionadas a todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos pela fundação que a apoie.

RECOMENDAÇÃO 3:

Inserir *link* na página inicial do IFRN, de fácil acesso, relativo ao “Relacionamento com Fundações de Apoio” contendo as informações de forma centralizada.

BENEFÍCIO DAS RECOMENDAÇÕES:

Não-Financeiros – Operacional: Otimização dos controles

CONSTATAÇÃO Nº 03: Falha no cumprimento do item 9.4 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário

Durante a análise das respostas do questionário enviado ao setor auditado, bem como da verificação no *site* da FUNCERN, verificou-se que algumas informações/documentações, não estão sendo devidamente publicadas por parte da FUNCERN, as quais são exigidas no item 9.4 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário para cumprimento:

9.4. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:

9.4.1. obrigação de ofertar os seguintes recursos:

9.4.1.1. seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

9.4.1.2. acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;

9.4.1.3. gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;

9.4.1.4. ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

9.4.1.5. adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.

9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:

9.4.2.1. disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;

9.4.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;

9.4.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

9.4.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

9.4.3. divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um;

9.4.4. disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário);

9.4.5. divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;

9.4.6. publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;

9.4.7. acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;

9.4.8. acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;

9.4.9. divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;

9.4.10. publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

9.4.11. divulgação dos relatórios de gestão anuais;

9.4.12. divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

9.4.13. acesso à íntegra das demonstrações contábeis;

9.4.14. adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis:

9.4.14.1. registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral;

9.4.14.2. ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade;

9.4.14.3. uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.

9.4.15. publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;

9.4.16. criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;

9.4.17. designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação.

Critério: Item 9.4 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário

Causa: Fragilidade no controle interno relativa à falta de sistemática para acompanhamento dos Acórdãos do TCU.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

PROAD/RE

8. Estão sendo ofertados os recursos, conforme apresentado abaixo? (item 9.4.1 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário).

Em caso de não ter sido implementado apresentar a justificativa e os motivos que impediram ou impedem tal divulgação.

- seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;
- gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;
- ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.

Resposta: No sítio da FUNCERN, existe uma aba nomeada de Portais. Nela, podem ser acessados os Portais da Transparência, do Coordenador, do Colaborador e do Fornecedor. No Portal da Transparência, no menu disponível na aba superior esquerda, há uma seção dedicada às perguntas mais frequentes da sociedade. Para o acesso ao sítio como visitante, não se faz necessário uso de cadastro ou senha. A navegação é intuitiva: na página inicial, na aba superior direita, o visitante encontra quatro principais áreas de informação: 1) Institucional; 2) Concursos; 3) Idiomas; 4) Portais; 5) O que fazemos. Na parte central, há as notícias mais recentes, e na área inferior do site estão identificadas as principais frentes de atuação da FUNCERN, a saber: 1) Desenvolvimento local; 2) Concursos e seleções; 3) Programas e Projetos; 4) Organização social; 5) Coordenação de Congressos; 6) Programas Altruístas; 7) Programas Sociais; 8) Estudo ambiental. Quanto à ferramenta de pesquisa de conteúdo, ela está disponível no Portal da Transparência, na aba superior esquerda. Ainda no Portal da Transparência, documentos de natureza diversa podem ser acessados, no menu do canto superior esquerdo. Nesse mesmo Portal, no canto superior direito, o visitante pode clicar em Acessibilidade e escolher aumentar ou diminuir o tamanho da fonte ou deixar o site inteiramente em preto e branco.

9. Há divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, conforme os parâmetros apresentados abaixo? (item 9.4.2 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário)

Em caso de não ter sido implementado apresentar a justificativa e os motivos que impediram ou impedem tal divulgação.

- disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;
- possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;
- possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;
- atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

Resposta: Na parte inferior da página inicial, há o link intitulado Programas e projetos. No entanto, ao clicar nele, o visitante retorna à página inicial. Contudo, ao acessar o Portal da Transparência (aba Portais, sub-aba Portal da Transparência, no canto superior direito do sítio), o visitante verá o menu, no canto superior esquerdo. Nele, a primeira aba se intitula

Projetos, convênios e contratos. Ao clicar nela, abre-se um menu secundário com as seguintes opções: 1) Download de documento; 2) Execução físico-financeira de projetos; 3) Resumo de movimentações por elementos de despesas (rubricas); 4) Relação de pagamentos; 5) Processos licitatórios, inexigibilidade e dispensa de licitação; 6) Contratações diretas; 7) Contratações diretas; 8) Seleções públicas de fornecedores; 9) Relação de projetos. Ao clicar em uma dessas opções, sempre aparecerá a possibilidade de filtrar textualmente a busca, recorrendo ao título do projeto ou palavras-chave ou parte da referência de um projeto ou agente financiador ou instrumento jurídico ou tipo do projeto ou instituição vinculada. Além disso, o visitante pode filtrar a busca por título do projeto, área do projeto, agente financiador e instrumento jurídico.

Ao selecionar um projeto e clicar em “consultar”, o visitante tem acesso a informações como instrumento jurídico, agente financiador, número oficial, orçamento, datas vigentes de início e término, objeto do projeto, instituições vinculadas e coordenadores. Também é possível fazer o download de documentos disponíveis relativos ao projeto.

10. Estão sendo cumpridas as determinações do item 9.4.3 ao 9.4.17 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário, conforme apresentado abaixo?

Em caso de não ter sido implementado apresentar a justificativa e os motivos que impediram ou impedem tal divulgação.

- divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um;
- disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário);
- divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;
- publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;
- acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;
- acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;
- divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;
- publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

- divulgação dos relatórios de gestão anuais;
- divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;
- acesso à íntegra das demonstrações contábeis;
- adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis:

- registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral;

- ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade;

- uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.

- publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;
- criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;
- designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação.

Resposta: Os projetos de todas as instituições apoiadas são públicos e podem ser acessados na aba Portal da Transparência. Em seguida, no menu superior esquerdo, o visitante deve clicar em Projetos, convênios e contratos, e após em Consultar. A lista de todos os projetos existentes ficará disponível, incluindo título, coordenador, agente financiador, área do projeto, tipo do projeto, instrumento jurídico, período de vigência e orçamento. No entanto, não estão explícitas nas abas do site as metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos (não de cada um individualmente).

Na página inicial, clicando em Institucional, o visitante tem acesso a informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas.

Logo, é possível consultar os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um; os agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos; assim como as informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas e a publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos.

Na página inicial, clicando em institucional, o visitante tem acesso a informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

Quanto ao cumprimento, por parte da FUNCERN, do princípio da publicidade e das exigências relacionadas à divulgação de informações em seus sites eletrônicos na internet, de acordo com o item 9.4 do Acórdão em questão, foi identificado os seguintes apontamentos, conforme Quadro nº 05, lembrando que, cabe à instituição (IFRN) instruir a fundação de apoio (FUNCERN), com a qual possui relacionamento estabelecido, a observar os requisitos relativos à transparência:

Quadro 05: Análise da Auditoria Interna quanto à implementação do item 9.4.1 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário

ITEM DO ACÓRDÃO
Item 9.4.1 (e subitens) do Acórdão TCU nº 1.178/2018: Estão sendo ofertados os recursos, conforme apresentado nos subitens 9.4.1.1, 9.4.1.2, 9.4.1.3, 9.4.1.4 e 9.4.1.5?
ANÁLISE DA AUDIN
Após análise das informações disponibilizadas ao público no site da FUNCERN, verificou-se que o item 9.4.1 está sendo cumprido tendo em vista possuir seção de respostas às perguntas mais frequentes da sociedade, acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento, possibilidade de gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão e por garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.

Quadro 06: Análise da Auditoria Interna quanto à implementação do item 9.4.2 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário

ITEM DO ACÓRDÃO
Item 9.4.2 (e subitens) do Acórdão TCU nº 1.178/2018: Há divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, conforme os parâmetros apresentados nos subitens 9.4.2.1, 9.4.2.2, 9.4.2.3 e 9.4.2.4?
ANÁLISE DA AUDIN
Após análise das informações disponibilizadas ao público no <i>site</i> da FUNCERN, verificou-se que o item 9.4.2 está sendo cumprido em razão de haver divulgação dos projetos executados, agentes, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas na forma de relações que contempla a totalidade de cada uma dessas informações; além de ter a possibilidade de filtrar, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros, de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em formato <i>EXCEL</i> ou <i>PDF</i> .

Fonte: *Site* da FUNCERN e resposta da PROAD ao questionário

Quadro 07: Análise da Auditoria Interna quanto à implementação do item 9.4.3 ao 9.4.17 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário

ITEM DO ACÓRDÃO
Estão sendo cumpridas as determinações dos itens 9.4.3 ao 9.4.17 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário?
ANÁLISE DA AUDIN
<p>Com relação à disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, acesso à prestação de contas dos instrumentos contratuais, publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho, acesso às demonstrações contábeis, divulgação dos relatórios de gestão anuais e das avaliações de desempenho, estão sendo realizados, mas nem todos em sua completude. No que diz respeito a estes últimos (publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho, acesso às demonstrações contábeis, divulgação dos relatórios de gestão anuais e das avaliações de desempenho) considera-se atendidos parcialmente em virtude de não estarem publicados no <i>site</i> da FUNCERN, os referidos relatórios do exercício de 2020, apenas possui os de 2018 e 2019. Destaca-se também que apenas no exercício de 2019 houve a publicação dos demonstrativos contábeis juntamente com seus registros nas Notas Informativas, detalhando os critérios utilizados, conforme determinado no item 9.4.14 do Acórdão em questão.</p> <p>Em se tratando da publicação das principais informações relativas às seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e sobre o acesso à íntegra desses processos, apesar de existir <i>link</i> no <i>site</i> para busca em “seleção pública de fornecedores” e “contratações diretas” não obteve-se sucesso na pesquisa pelo fato da consulta não ser intuitiva ou por não possuir nenhuma informação registrada a respeito. Sendo assim, considera-se atendidos parcialmente.</p> <p>Além disso, verificou-se que está sendo feita a divulgação dos projetos de forma a permitir o acompanhamento da execução físico-financeira de cada um, mas alguns projetos que foram apresentados na lista de contratos/projetos vigentes disponibilizada pela PROAD/RE, não foram localizados no <i>site</i> da FUNCERN (conforme Quadro 1 do Anexo). Foi identificado também nesse mesmo <i>site</i> que há divulgação de algumas informações institucionais e organizacionais, mas não explicitam regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas. Apesar disso, o gestor informou que está sendo confeccionado um normativo que abordará essas informações.</p> <p>Durante a análise das informações disponibilizadas no <i>site</i> da fundação, verificou-se também a ausência de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo e não foi informada a existência de responsável designado para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação. Vale destacar que não estão explícitas nas abas do <i>site</i> as metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão como um todo, conforme informado pelo gestor na resposta ao questionário da auditoria.</p>

Fonte: *Site* da FUNCERN e resposta da PROAD ao questionário

Dessa forma, percebe-se que a fundação de apoio (FUNCERN) já vem tomando providências para que as medidas de transparência das relações contratuais entre o IFRN e a FUNCERN estejam em conformidade com o Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário tendo em vista que a maior parte das determinações relativas ao cumprimento por parte da fundação estão atendidos ou parcialmente atendidos (Quadro nº 08). Entretanto, ainda necessitam de algumas adequações para alcançar com êxito as determinações desse Acórdão e, por isso, cabe ao IFRN promover essa orientação à fundação e o devido acompanhamento das implementações. Como forma de contribuir com o acompanhamento da transparência na relação contratual entre o IFRN e a FUNCERN à luz do Acórdão em questão, os itens que necessitam ser implementados foram desmembrados, conforme apresentado no Quadro nº 08 e consolidados de forma objetiva para melhor visualização por meio do Gráfico 02:

Quadro 08: Acompanhamento da implementação do item 9.4 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário

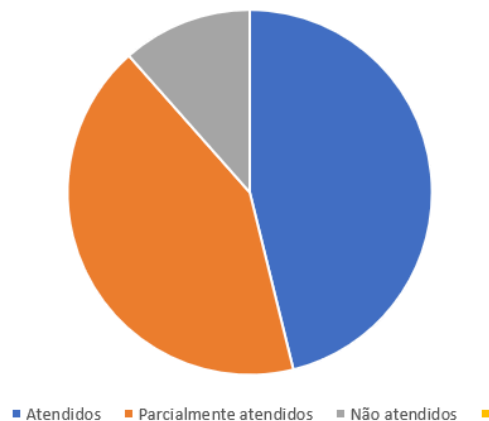
ATUAL SITUAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO TCU 1.178/2018

ITENS ATENDIDOS	ITENS PARCIALMENTE ATENDIDOS	ITENS NÃO ATENDIDOS
9.4.1 (e subitens 9.4.1.1, 9.4.1.2, 9.4.1.3, 9.4.1.4 e 9.4.1.5) 9.4.2 (e subitens 9.4.2.1, 9.4.2.2, 9.4.2.3 e 9.4.2.4) 9.4.4; 9.4.5; 9.4.8	9.4.3; 9.4.6; 9.4.7; 9.4.9; 9.4.11; 9.4.12; 9.4.13; 9.4.14 (9.4.14.1, 9.4.14.2 e 9.4.14.3); 9.4.15	9.4.10; 9.4.16; 9.4.17

Fonte: Site da FUNCERN

Gráfico 02: Acompanhamento da implementação do item 9.4 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário

Implementação do Acórdão nº 1.178/2018 TCU



RECOMENDAÇÃO 1:

Recomenda-se que todos os processos e informações relativas aos contratos/convênios que estejam disponibilizados para acesso ao público apenas no *site* do IFRN, sejam inseridos também no *site* da FUNCERN. (conforme Quadro 1 do Anexo)

RECOMENDAÇÃO 2:

Recomenda-se que o servidor do IFRN responsável pelo acompanhamento das implementações do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário instrua formalmente os dirigentes da fundação (FUNCERN) para que sejam publicadas, na página/*site* da FUNCERN, a totalidade das informações exigidas por este Acórdão, as quais ainda não foram cumpridas, relacionadas a todos os projetos, independentemente da finalidade e acompanhe as devidas implementações.

BENEFÍCIO DAS RECOMENDAÇÕES:

Não-Financeiros – Operacional: Otimização dos controles

6. CONCLUSÃO:

A presente auditoria teve como objetivo principal verificar o cumprimento dos requisitos relativos à transparência nas relações contratuais tanto pelo IFRN quanto pela FUNCERN, conforme determinado nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário. Salienta-se que o objetivo deste trabalho desenvolvido pela Auditoria Interna foi resultado de ação de auditoria especial requisitada pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU.

Mediante a conclusão dos exames da auditoria oriunda da Ordem de Serviço nº 06/2021 – AUDGE/RE/IFRN, percebe-se que o IFRN está cumprindo de forma parcial as determinações do supracitado Acórdão, no que diz respeito à transparência no relacionamento contratual com a fundação de apoio (FUNCERN), assim como a fundação igualmente não está divulgando em sua totalidade as informações e documentos necessários.

Em face dos exames realizados, foi possível identificar falhas relativas à implementação do referido Acórdão por parte do IFRN como: ausência de servidor ou equipe responsável designados para realizar o acompanhamento e cumprimento dos critérios de transparência e divulgação da relação contratual entre o IFRN e a FUNCERN, ausência de normativo que formalize o relacionamento entre a instituição e a fundação de apoio disponibilizado para acesso ao público, fragilidade na publicação de todos os projetos/processos conforme os parâmetros exigidos no acórdão, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto. Além disso, o *site* do IFRN precisa de aprimoramentos no acesso à essas informações, para o público localizá-las facilmente de forma intuitiva.

Já por parte da FUNCERN foram identificadas fragilidades relativas à falta de publicação/divulgação de todos os relatórios, projetos e processos vigentes e demonstrativos atualizados, ausência de documento que especifique as regras e condições do seu relacionamento com as instituições apoiadas, ausência de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo, ausência de responsável designado para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, além da necessidade de aprimorar *links* de pesquisa quanto à “seleção pública de fornecedores” e “contratações diretas” e de explicitar nas abas do *site* as metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão como um todo.

Diante das fragilidades apontadas, esta AUDIN sugere que os gestores envidem esforços para aperfeiçoar o acompanhamento dos requisitos obrigatórios relativos à transparência na divulgação das informações referentes aos contratos/convênios com a fundação de apoio no *site* do IFRN e da FUNCERN. Sugere-se também que a causa raiz dos problemas encontrados pela equipe de auditoria em relação ao não cumprimento do Acórdão é a ausência de documento normatizando o relacionamento contratual entre a instituição e a fundação de apoio e de designação de um servidor ou equipe responsável para realizar esse acompanhamento das determinações dos órgãos de fiscalização, especificamente no que se refere aos critérios de transparência na relação contratual entre essa instituição de ensino e a FUNCERN.

Apesar das fragilidades apontadas, a equipe de auditoria identificou boas práticas em relação à divulgação de vários processos, projetos/contratos, na página do IFRN, bem como da iniciativa de providenciar um documento normatizando o relacionamento contratual entre o IFRN e a fundação de apoio, o qual está em fase de elaboração. Além disso, foram identificados que há disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, divulgação de alguns projetos de forma a permitir o acompanhamento da execução físico-financeira de cada um e de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, acesso à prestação de contas dos instrumentos contratuais, publicação de alguns relatórios de gestão anuais, de avaliações de desempenho, de fiscalizações, auditorias e inspeções e acesso à algumas demonstrações contábeis no *site* da FUNCERN.

Neste sentido, os benefícios esperados para a instituição após a conclusão da presente auditoria são o aumento do nível de transparência e da credibilidade da instituição perante a sociedade relativo à adequada utilização dos recursos públicos, melhoria no cumprimento das determinações dos órgãos de controle e aumento da eficiência no trato da divulgação das informações da gestão à sociedade.

Isso posto, vencido o trabalho de análise da matéria objeto de auditoria, submete-se o presente relatório à consideração superior para que, após lido e aprovado, seja remetido à autoridade máxima deste Instituto Federal para ciência das constatações e das recomendações além do provimento das medidas propostas por esta Auditoria Interna junto às unidades examinadas. Por fim, a equipe de auditores se coloca à disposição para elucidar quaisquer inconsistências relatadas, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos do IFRN.

Destaque-se que as recomendações serão objeto de futuro monitoramento para verificar se as medidas corretivas foram adotadas, bem como se as fragilidades foram corrigidas e extirpadas.

Quadro Sinótico das Recomendações

Ação PAINT/2021: Auditoria relativa à Transparência nas relações contratuais entre o IFRN e a FUNCERN

Período de Execução: 15/03/2021 a 13/10/2021

Unidade Auditada: PROAD/RE

Equipe Executora: Auditoria Interna – CONRE

Constatação	Descrição da Recomendação	Destinatários
Ausência de servidor ou equipe responsável para realizar o acompanhamento e cumprimento das determinações do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário	Designar servidor ou equipe responsável para realizar o acompanhamento e cumprimento das determinações dos órgãos de fiscalização, especificamente no que se refere aos critérios de transparência e divulgação da relação contratual entre o IFRN e a FUNCERN.	PROAD/RE
Ausência de servidor ou equipe responsável para	Disponibilizar, para acesso ao público, o documento que normatiza o	PROAD/RE

realizar o acompanhamento e cumprimento das determinações do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário	relacionamento entre o IFRN e a FUNCERN que recomendou	Destinatários
Falha no cumprimento do item 9.3 Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário	Recomenda-se que as informações relativas aos contratos/convênios celebrados entre o IFRN e a FUNCERN que estejam disponibilizados para acesso ao público apenas no <i>site</i> da FUNCERN, sejam inseridos também no Portal do IFRN. (conforme constatação verificada no Quadro 2 do Anexo)	PROAD/RE
Falha no cumprimento do item 9.3 Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário	Publicar, na página/ <i>site</i> do IFRN, a totalidade das informações constantes nos itens 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário, relacionadas a todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos pela fundação que a apoie.	PROAD/RE
Falha no cumprimento do item 9.3 Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário	Inserir <i>link</i> na página inicial do IFRN, de fácil acesso, relativo ao “Relacionamento com Fundações de Apoio” contendo as informações de forma centralizada.	PROAD/RE
Falha no cumprimento do item 9.4 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário	Recomenda-se que todos os processos e informações relativas aos contratos/convênios que estejam disponibilizados para acesso ao público apenas no <i>site</i> do IFRN, sejam inseridos também no <i>site</i> da FUNCERN. (conforme Quadro 1 do Anexo)	PROAD/RE
Falha no cumprimento do item 9.4 do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário	Recomenda-se que o servidor do IFRN responsável pelo acompanhamento das implementações do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário instrua formalmente os dirigentes da fundação (FUNCERN) para que sejam publicadas, na página/ <i>site</i> da FUNCERN, a totalidade das informações exigidas por este Acórdão, as quais ainda não foram cumpridas, relacionadas a todos os projetos, independentemente da finalidade e acompanhe as devidas implementações.	PROAD/RE

ANEXO

Quadro 1: Contratos/Projetos não publicados no *site* da FUNCERN

CONTRATOS/PROJETOS DISPONIBILIZADOS APENAS NO SITE DO IFRN	
Nº DO CONTRATO	OBJETO
080/2020	Concessão de uso, mediante sublocação de área física, 202,54 m2 (duzentos e dois vírgula cinquenta e quatro metros quadrados) localizada na Avenida Senador Salgado Filho, 1559. bairro Tirol, cep: 59.015-000, Natal/RN
117/2019	Apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução do centro de tecnologia mineral do IFRN (CTMINERAL)
172/2019	Gerenciamento de recursos e execução do projeto de extensão, pesquisa e ensino nos termos da proposta de trabalho do projeto

	qualificação profissional de estudantes e profissionais em gestão de empreendimentos associativos/cooperativos vinculados ao agronegócio de agricultura familiar nos territórios Açú-Mossoró e sertão do Apodi
174/2019	Gerenciamento de recursos e execução do projeto de extensão tecnológica intitulado “transformação digital da rede federal – ciclo 2021” do Campus Parnamirim
290/2019	Gerenciamento do projeto de extensão tecnológica para desenvolvimento de projeto na área de tecnologia da informação, através do processo de desenvolvimento, customização e transferência tecnológica para auxiliar o processo de transformação digital das instituições pertencentes a rede federal de educação profissional e tecnológica, em parceria com a secretaria de governo digital do ministério da economia

Fonte: Site do IFRN

Quadro 2 - Contratos/Projetos não publicados no site do IFRN

CONTRATOS/PROJETOS DISPONIBILIZADOS APENAS NO SITE DA FUNCERN	
Nº DO CONTRATO	PROJETO
4020000698	175 - FUNCERN/CEMIG/ALSOL/IFRN/UFPB - ARRANJOS TÉCNICOS E COMERCIAIS 4020000698
177/2018	207 - FUNCERN/IFRN/UAB 177
33/2018	223 - FUNCERN/SEARH/GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA
06/2020	298 - FUNCERN/IFRN/TJ-CORAL ESPERANÇA
08/2020	299 - FUNCERN/IFRN/TJ-CÍRCULOS DE LEITURA E ESCRITA
008/2020	300 - FUNCERN/SEBRAE/IFRN - ITNC 008/2020
13/2020	301 - FUNCERN/SEBRAE/IFRN - ITMO 013/2020
11/2020	302 - FUNCERN/SEBRAE/IFRN - ITEN 011/2020
06/2020	303 - FUNCERN/SEBRAE/IFRN - ITSERIDÓ 006/2020
09/2020	304 - FUNCERN/SEBRAE/IFRN - ITZN 009/2020
12/2020	305 - FUNCERN/SEBRAE/IFRN - ITMC 012/2020
10/2020	306 - FUNCERN/SEBRAE/IFRN - ITAO 010/2020
04/2020	307 - FUNCERN/SEBRAE/IFRN - TREVO 004/2020
15/2020	308 - FUNCERN/SEBRAE/IFRN - ITCART 015/2020
172/2020	316 - FUNCERN/IFRN/MAPA-IPANGUAÇU
110600	320- FUNCERN/ IFRN/ TRANSFORMAÇÃO DIGITAL CICLO 2021
55/2021	349 - FUNCERN/IFRN/INCUBADORAS ITNC-ITMO - CONTRATO 055/2021

Fonte: Site FUNCERN

Documento assinado eletronicamente por:

- Walkyria de Oliveira Rocha Teixeira, AUDITOR - CD4 - AUDGE, em 07/01/2022 15:45:07.
- Nathalia de Sousa Valle da Silva, AUDITOR, em 07/01/2022 15:35:49.
- Deliany Vieira de Alencar Maia, AUDITOR, em 10/01/2022 10:49:34.
- George Wandermont Almeida dos Santos, AUDITOR, em 07/01/2022 17:13:04.
- Lawrence Praxedes Mariz, AUDITOR, em 10/01/2022 14:31:12.
- Acymara Catarina Zumba de Oliveira, AUDITOR, em 10/01/2022 15:41:48.
- Raimundo Bonifacio de Oliveira Filho, AUDITOR, em 10/01/2022 16:33:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/01/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 364201

Código de Autenticação: d4df4922ab

